



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.433

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **FÁBRICA DE CONFECÇÃO**”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.527.695-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 116.551.738-80, residente e domiciliado à Rua Eustáquio Manoel da Silva nº 3.990, bairro COHAB, nesta cidade, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra “J”, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

“Medindo 6,00 metros de frente, mais uma curvatura de 14,14 metros para a rua Arina Pires Cavalcante, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Benedito de Oliveira Gomes (antiga Rua Projetada 06), pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14”.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma “**FÁBRICA DE CONFECÇÕES**”.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

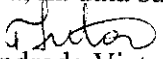
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2.947, de 29/03/2000.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de abril de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA